Agrupamento de Escolas **CARLOS AMARANTE**



REGULAMENTO INTERNO AGRUPAMENTO DE ESCOLASCARLOS AMARANTE

ANEXO I

Alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, autarquia, parcerias, interesses económicos, sociais, científicos e culturais

[alterado em 17 de dezembro 2020]

COMUNIDADE EDUCATIVA





ÍNDICE

Artigo 1º: Definição

Artigo 2º: Deveres gerais da comunidade

Artigo 3º: Direitos gerais da comunidade

CAPÍTULO I:

ALUNOS

Artigo 4º: Definição e matrícula

Secção I: Direitos e deveres

Artigo 5º: Direitos dos alunos

Artigo 6º: Representação dos alunos

Artigo 7º: Direito de associação

Artigo 8º: Deveres dos alunos

Secção II: Mérito Escolar

Artigo 9º: Preâmbulo

Subsecção I: Mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico

Artigo 10º: Âmbito e natureza

Artigo 11º: Organização

Artigo 12º: Critérios de propositura

Subsecção II: Mérito académico

Artigo 13º: Âmbito e natureza

Artigo 14º: Organização

Artigo 15º: Critérios de propositura

Subsecção III: Iniciativa, avaliação e prémios

Artigo 16º: Iniciativa da propositura

Artigo 17º: Avaliação das propostas

Artigo 18º: Desenvolvimento do processo

Artigo 19º: Atribuição dos prémios

Secção III: Assiduidade

Artigo 20º: Aplicação

Artigo 21º: Tramitação para justificação de faltas

Artigo 22º: Faltas de material e de pontualidade

Artigo 23º: Faltas a meios de avaliação

Artigo 24º: Excesso grave de faltas

Artigo 25º: Incumprimento ou ineficácia das medidas

Secção IV: Regime disciplinar

Artigo 26º: Aplicação

Artigo 27º: Ordem de saída da sala de aula

Artigo 28º: Tarefas e atividades de integração escolar

Artigo 29º: Condicionamento no acesso e da utilização de certos espaços escolares ou materiais

Artigo 30º: Mudança de turma

Secção V: Regime de avaliação

Artigo 31º: Avaliação na educação pré-escolar

Artigo 32º: Avaliação no ensino básico e secundário





Artigo 33º: Avaliação, progressão e retenção

Artigo 34º: Classificações da avaliação

Artigo 35º: Procedimentos de avaliação

Artigo 36º: Critérios de avaliação

Artigo 37º: Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 38º: Participação dos pais e encarregados de educação na avaliação

Artigo 39º: Participação dos alunos na avaliação

Secção VI: Processo Individual do aluno

Artigo 40º: Estrutura do processo individual do aluno

CAPÍTULO II:

PESSOAL DOCENTE

Artigo 41º: Exercício das funções docentes

Artigo 42º: Direitos e deveres

Secção I: Regime de assiduidade

Artigo 43º: Faltas de presença

Artigo 44º: Permuta

Artigo 45º: Serviço de Exames

Secção II: Avaliação e disciplina

Artigo 46º: Avaliação de desempenho

Artigo 47º: Regime disciplinar

Secção III: Constituição do serviço e horários

Artigo 48º: Serviço docente

Artigo 49º: Componente não letiva

CAPÍTULO III:

PESSOAL NÃO DOCENTE

Secção I: Direitos

Artigo 49º: Informação

Artigo 50º: Participação

Artigo 51º: Representação

Secção II: Deveres gerais e específicos

Artigo 52º: Conhecimento

Artigo 53º: Colaboração

Secção III: Pessoal administrativo

Artigo 54º: Competências do pessoal administrativo

Artigo 55º: Competências do chefe dos serviços de administração escolar

Secção IV: Assistentes operacionais

Artigo 56º: Competências dos assistentes operacionais

Artigo 57º: Competências do encarregado operacional

Secção V: Avaliação e disciplina

Artigo 58º: Avaliação do pessoal não docente

Artigo 59º: Regime disciplinar

CAPÍTULO IV:

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 60º: Enquadramento





Secção I: Direitos

Artigo 61º: Informação Artigo 62º: Participação Artigo 63º: Representação Artigo 64º: Associação

Secção II: Deveres

Artigo 65º: Conhecimento Artigo 66º: Acompanhamento Artigo 67º: Responsabilidade Artigo 68º: Cooperação

Secção III: Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 69º: Formas de representação

Artigo 70º: Direitos Artigo 71º: Deveres

CAPÍTULO V: AUTARQUIA

Artigo 72º: Direitos Artigo 73º: Deveres

CAPÍTULO VI:

PARCERIAS, INTERESSES ECONÓMICOS, SOCIAIS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Artigo 74º: Relações com interesses e organismos privados

ANEXO I COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 1º **Definição**

- A comunidade educativa integra os alunos, os pais e encarregados de educação, as associações de pais e encarregados de educação, o pessoal docente e não docente, os serviços da administração educativa, o município e outras entidades locais, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.
- 2. A comunidade educativa é responsável pela prossecução integral dos objetivos do projeto educativo do AECA, incluindo os de integração sociocultural e de desenvolvimento de uma cultura de cidadania, dos valores da democracia, no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- 3. Cada escola e estabelecimento de ensino do agrupamento é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação e ao ensino, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
- 4. A autonomia de cada instituição do AECA pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de





oportunidades no acesso à escola e à promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar.

Artigo 2º

Deveres gerais da comunidade

Todos os membros da comunidade escolar devem:

- a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do AECA;
- b) Ser assíduos e pontuais, dedicando às suas atividades o tempo legalmente destinado;
- c) Tratar com civismo e correção todas as pessoas com quem tenham de contactar no desempenho das suas funções;
- d) Colaborar na organização de cada um dos estabelecimentos de ensino e empenhar-se no asseio dos mesmos, quer através da conservação do mobiliário e restante material, quer através da manutenção da limpeza das salas, corredores e recreios;
- e) Contribuir para um ambiente de tranquilidade e ordem, num clima de colaboração, convívio e confiança;
- f) Corresponder às necessidades do trabalho coletivo, maximizando a sua participação;
- g) Comunicar ao diretor qualquer anomalia da vida escolar e colaborar na sua resolução;
- h) Adotar sempre atitudes próprias e respeitosas de um local de trabalho comum;
- i) Contribuir para o reconhecimento público do agrupamento, designadamente através da divulgação de resultados escolares, atividades curriculares e extracurriculares e acontecimentos de relevo no AECA.

Artigo 3º

Direitos gerais da comunidade

- 1. Todos os membros da comunidade educativa têm o direito de:
 - a) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o seu desenvolvimento, nos termos da lei;
 - b) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor das escolas;
 - c) Serem ouvidos em todos os assuntos que lhes digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
 - d) Serem tratados com respeito e correção pelos demais elementos da comunidade.
- 2. A comunidade educativa do agrupamento tem não só o direito, como o dever, de participar nos diferentes momentos de autoavaliação, quer contribuindo para o desenvolvimento do processo de autoavaliação (v.g. definição de áreas prioritárias a avaliar, construção de instrumentos...), quer respondendo aos inquéritos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO I ALUNOS

Artigo 4º

Definição e matrícula

- 1. É aluno do AECA todo o cidadão que se encontre com matrícula válida numa das ofertas educativas de qualquer estabelecimento de ensino ou unidade educativa do agrupamento.
- 2. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no estatuto do aluno e ética escolar, integra os que estão contemplados no presente regulamento.
- 3. Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são os previstos em legislação própria.





Secção I Direitos e Deveres

Artigo 5º

Direitos dos Alunos

Os direitos dos alunos são os estabelecidos no artigo 7º, da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro.

Artigo 6º

Representação dos alunos

- Aos alunos é reconhecido o direito de participar na vida da escola, concretizando-se esse direito através dos delegados de turma, da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos.
- 2. São funções dos delegados de turma:
 - a) Representar os alunos da sua turma nos conselhos de turma (CT);
 - b) Servir de mediador entre os alunos da turma e os outros elementos da comunidade educativa.
- 3. Os delegados e subdelegados, eleitos no início de cada ano letivo, reúnem-se em assembleia, por escola, presidida pelo diretor ou por um seu representante, por iniciativa deste ou a pedido de mais de dois terços dos delegados em cada escola, para refletir sobre temas relacionados com a vida da escola ou do agrupamento.
- 4. A participação dos alunos concretiza-se, ainda, pela integração de representantes seus na assembleia eleitoral para o conselho geral, no conselho geral e nos conselhos de turma.

Artigo 7º

Direito de associação

- 1. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e serem eleitos para os corpos diretivos e serem nomeados para cargos associativos.
- 2. As associações de estudantes gozam de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividades.
- 3. Constituem direitos das associações de estudantes, entre outros conferidos pela lei:
 - a) Dispor de instalações próprias no respetivo estabelecimento de ensino, desde que se verifique disponibilidade para tal, cedidas pelo órgão diretivo da escola, por elas geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhes zelar pelo seu bom funcionamento;
 - b) Colaborar na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afetas a atividades estudantis, nomeadamente na comemoração do Dia da Escola;
 - c) Serem apoiadas e incentivadas pela comunidade educativa nas atividades que desenvolvam, nomeadamente nas atividades de índole pedagógica, social, cultural e desportiva;
 - d) Mediante protocolo com a direção e as associações de estudantes, usufruir dos espaços físicos da escola.
- 4. Constituem deveres das associações de estudantes, entre outros conferidos pela lei:
 - a) Respeitar, individual ou coletivamente, os regulamentos específicos existentes no agrupamento, não se eximindo a qualquer dever geral ou especial enquanto alunos;
 - b) Colaborar na gestão dos espaços afetos a atividades estudantis;
 - c) Elaborar o seu plano de atividades em respeito pelo projeto educativo e em articulação com a direção do agrupamento.
- 5. Os alunos podem ainda constituir outras formas de organização, reunião e associação, desde que os objetivos e funcionamento sejam previamente formalizados junto do diretor do agrupamento.





Artigo 8º

Deveres dos alunos

- 1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 10º da lei nº 51/2012, de 5 de setembro, e com o objetivo de contribuir para a realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, o que implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento da comunidade educativa, estipulam-se ainda, através deste regulamento, os seguintes deveres dos alunos:
 - a) Estudar e trabalhar empenhadamente para o seu sucesso escolar;
 - b) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - c) Cumprir os procedimentos estabelecidos para as visitas de estudo em todas as atividades realizadas fora da escola;
 - d) Ser diariamente portador da caderneta escolar e, no 2° e 3° ciclos e ensino secundário, do cartão de estudante;
 - e) Apresentar indumentária adequada às atividades escolares;
 - f) Entregar na direção uma cópia da chave do cacifo, por intermédio do diretor de turma ou de outro mecanismo definido pelo diretor;
 - g) Esvaziar o cacifo no final de cada ano letivo num prazo máximo de quinze dias. Findo este prazo e não sendo reclamado pelo aluno ou encarregado de educação, o material será destinado à escola ou a instituições de solidariedade social;
 - h) Não circular nos corredores durante as atividades letivas; em caso de necessidade inadiável, comunicada ao funcionário do piso, a circulação deverá efetuar-se em silêncio;
 - Não permanecer junto às salas de aula durante os intervalos; dirigir-se ordeiramente, após o toque de saída, para os espaços destinados aos alunos e, após o toque de entrada, para a sala de aula, aguardando, silenciosamente, a chegada do professor;
 - j) Circular de forma cívica (sem correrias, gritos ou atropelos) nos corredores e nas escadas, utilizando o lado direito.

Secção II Mérito Escolar

Artigo 9º

Preâmbulo

Nos termos do artº 9º, da Lei 51/2012, 5 de setembro, são criados os prémios de mérito académico e de mérito humano do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar a conduta e trabalho dos alunos co melhor desempenho, individual ou coletivo, académico, pessoal ou social.

Subsecção I Mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico

Artigo $10.^{\circ}$

Âmbito e natureza

1. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico destinam-se a reconhecer os alunos que revelam atitudes exemplares de superação das suas dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, desportiva, cultural ou artística (alíneas *a*) e *d*), artº 9º, Lei 51/2012, 5 de setembro);





2. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico podem reconhecer os alunos individualmente, bem como, turmas, equipas, clubes ou grupos.

Artigo 11.º

Organização

- 1. Os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico são organizados por ano de escolaridade, contemplando-se, a partir do 4º ano de escolaridade inclusive, todas as turmas do ensino regular, profissional ou vocacional e, no ensino secundário, todas as turmas do ensino regular e profissional;
- 2. Poderão também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular, bem como, outras atividades, obras ou feitos de natureza social, desportiva, cultural e artística que, ainda que se expressem fora do contexto escolar, sejam, pela sua relevância, merecedores desse reconhecimento.

Artigo 12.º

Critérios de propositura

- 1. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos alunos que individualmente evidenciem pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades individuais;
 - b) Respeitar, aceitar e defender as regras e valores de cada um e de todos os membros da escola e da comunidade;
 - c) Apoiar de forma persistente os colegas no desempenho das suas atividades escolares;
 - d) Envolver-se em ações meritórias em favor da comunidade, praticadas na escola ou fora dela;
 - e) Apoiar e participar com entusiasmo nas atividades escolares;
 - f) Obter resultados de destaque em atividades/projetos de complemento curricular em representação do agrupamento;
 - g) Realizar atividades, obras ou feitos de natureza social, desportiva, cultural e artística que, ainda que se expressem fora do contexto escolar, sejam de reconhecida relevância.
- 2. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura das turmas que coletivamente evidenciem cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) Revelar grandes capacidades e atitudes exemplares na superação das dificuldades da turma;
 - b) Revelar espírito de amizade e solidariedade entre os membros da turma e com as outras turmas;
 - c) Participar de forma empenhada e ativa nas atividades realizadas dentro e fora da escola;
 - d) Realizar ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
- 3. Poderão ser apresentadas propostas de candidatura dos clubes, equipas ou grupos que coletivamente e cumulativamente cumpram os seguintes critérios:
 - a) Revelem espírito de iniciativa ou criatividade nas atividades de grupo ou em atividades desportivas, culturais ou artísticas desenvolvidas;
 - b) Revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares na superação das dificuldades do grupo;
 - c) Realizem ações ou iniciativas de benefício social ou comunitário.
- 4. Não será reconhecido mérito humano a alunos que evidenciem atitudes e comportamentos não adequados ao contexto educativo.

Subsecção II Mérito académico

Artigo 13.º





- 1. O prémio de mérito académico destina-se a reconhecer os alunos que revelam excelentes resultados escolares, produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância na comunidade (al. b) e c), artº 9º, Lei 51/2012, 5 de setembro;
- 2. O prémio de mérito académico pode reconhecer tanto os alunos individualmente como turmas, equipas, clubes ou grupos.

Artigo 14.º

Organização

- 1. O prémio de mérito académico é organizado por ano de escolaridade, contemplando-se, a partir do 4° ano de escolaridade inclusive, todas as turmas do ensino regular, profissional ou vocacional e, no ensino secundário, todas as turmas do ensino regular e profissional;
- 2. Poderá também contemplar cada uma das disciplinas, áreas curriculares ou atividades de complemento curricular.

Artigo 15.º

Critérios de propositura

- 1. As propostas são apresentadas para alunos que respeitem cumulativamente os critérios definidos para o seu ano nas seguintes alíneas:
 - a) Alunos do ensino básico:
 - i) Obter média aritmética simples arredondada às unidades de 5, considerando-se as classificações internas de todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - ii) Obter nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - iii) Obter menção de Muito Bom nas restantes áreas disciplinas curriculares, no 4° ano de escolaridade.
 - b) Alunos do ensino secundário:
 - i) Obter média aritmética simples arredondada às unidades de 18, considerando-se as classificações internas de todas as disciplinas do currículo frequentadas pelo aluno;
 - iv) Obter nível igual ou superior a 14 em todas as disciplinas frequentadas;
 - v) Concluir todas as disciplinas ou módulos previstos na matriz curricular do respetivo ano de escolaridade;
 - vi) Nos cursos profissionais, a classificação obtida em cada disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos lecionados nesse ano letivo
- 2. Poderão ser apresentadas propostas para alunos individualmente, equipas, clubes ou grupos que tenham realizado um trabalho de investigação de excelência no âmbito dos conteúdos curriculares ou de reconhecido interesse académico.
- 3. Ouvido o Conselho de Turma ou o Conselho Pedagógico, o diretor do AECA, pode decidir não atribuir prémio de mérito académico a alunos que evidenciem atitudes e comportamentos não adequados ao contexto educativo.

Subsecção III Iniciativa, avaliação e prémios

Artigo 16.º

Iniciativa da propositura

- 1. Para os prémios de mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico, podem apresentar propostas:
 - a) O Conselho de Docentes (1º ciclo);
 - b) O Conselho de Turma (ensino básico e secundário);





- c) Os professores responsáveis por projetos e por atividades inseridas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
- d) Os grupos disciplinares;
- e) Os alunos, reunidos em assembleia de turma, no limite de uma proposta ratificada pelo Conselho de Turma;
- f) O diretor do AECA;
- g) Outros elementos da comunidade educativa.
- 2. Para o prémio de mérito académico, podem apresentar propostas:
 - a) O Conselho de Docentes (1º ciclo);
 - b) O Conselho de Turma (ensino básico e secundário);
 - c) Os grupos disciplinares, para efeitos do prémio previsto no nº 6 do artigo anterior.
- 3. Compete aos proponentes organizar o processo de candidatura dos alunos, das equipas, ou grupo de alunos;
- 4. As propostas de candidatura devem ser dirigidas ao conselho pedagógico.

Artigo 17.º

Avaliação das propostas

Compete ao conselho pedagógico a avaliação e homologação das propostas apresentadas.

Artigo 18.º

Desenvolvimento do processo

- 1. As propostas de candidatura são apresentas no final do 3º período, após a reunião de avaliação final;
- 2. A recolha de elementos sobre os alunos, turmas, clubes ou outros grupos faz-se ao longo do ano, findo o qual se elabora um dossiê de propositura;
- 3. A entrega dos dossiês de propositura é feita no prazo máximo de cinco dias após a afixação das pautas do final do 3º período;
- 4. Os prémios de mérito, depois de homologados pelo conselho pedagógico, são publicitados em locais de destaque do AECA.

Artigo 19.º

Atribuição dos prémios

- 1. Aos alunos, clubes, equipas ou outros grupos serão atribuídos prémios e diplomas;
- 2. A natureza educativa dos prémios é avaliada pelo conselho pedagógico e o seu valor decidido pelo conselho administrativo;
- 3. A entrega dos prémios realizar-se-á no ano letivo seguinte, em cerimónia pública;
- 4. Desta atribuição, cabe menção na ficha de registo de avaliação final/registo biográfico.

Secção III Assiduidade

Artigo 20º

Aplicação

- No que respeita ao regime de assiduidade, são aplicáveis ao presente estatuto as regras e conceitos definidos na secção IV do capítulo III do estatuto do aluno e ética escolar nos artigos referentes aos seguintes assuntos:
 - a) Frequência e assiduidade;
 - b) Faltas e sua natureza;
 - c) Dispensa da atividade física;





- d) Justificação de faltas;
- e) Faltas injustificadas;
- f) Excesso grave de faltas com as adequações introduzidas no artigo 16º;
- g) Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas;
- h) Medidas de recuperação e de integração;
- i) Incumprimento ou ineficácia das medidas, com as adequações previstas no artigo 17º.
- 2. As adequações ao regime de assiduidade definida no número anterior são as previstas nos artigos seguintes.

Artigo 21º

Tramitação para justificação de faltas

- 1. Sem prejuízo do previsto no nº 2 do artigo 16º do estatuto do aluno e ética escolar, os procedimentos de justificação de faltas no AECA são definidos no presente artigo.
- 2. Na educação pré-escolar, compete ao encarregado de educação comunicar, por escrito, ao docente titular do grupo, o motivo da ausência.
- 3. No ensino básico, o pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito na caderneta do aluno pelo pai ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referindo-se os motivos justificativos da mesma.
- 4. No ensino secundário a justificação de falta é apresentada por escrito em impresso próprio do agrupamento, nos mesmos termos dos definidos no número anterior.
- 5. A aceitação da justificação de faltas depende:
 - a) Do cumprimento do estipulado nos números anteriores;
 - b) Da não reincidência de motivos pouco credíveis e não documentados.
- 6. As faltas de pontualidade poderão ser justificadas pelo encarregado de educação ou pelo professor que tenha ocupado o aluno em alguma tarefa.
- 7. O não cumprimento de algum dos números anteriores implica a injustificação da falta e a respetiva comunicação ao encarregado de educação.
- 8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas a definir pelos professores responsáveis, a saber:
 - a) Realização de trabalhos que correspondam à compensação das aprendizagens em falta;
 - b) Organização de aulas para grupos de alunos;
 - c) Recomendação da frequência de sala de estudo em horário indicado pelo docente.
- 9. As medidas enunciadas no número anterior devem ser comunicadas pelo docente ou pelo diretor de turma ao encarregado de educação.
- 10. Para os efeitos do nº 8 do presente artigo, os alunos não podem ser dispensados durante o período de aulas.

Artigo 22º

Faltas de material e de pontualidade

- 1. Será marcada falta de material ao aluno sempre que este não se faça acompanhar do material indispensável para a execução dos trabalhos escolares.
- 2. Cada grupo disciplinar definirá, no início do ano letivo, o material que considera de apresentação geral e obrigatória; será submetido à aprovação do grupo disciplinar qualquer outro material que um professor, individualmente, considere indispensável na sua aula.
- 3. Cada professor dará conhecimento prévio ao aluno do material necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 4. Sempre que a um aluno seja marcada falta de material, o professor da disciplina contactará o encarregado de educação através da caderneta, para lhe comunicar o facto e o alertar para as consequências a nível da avaliação do aluno.No ensino secundário a comunicação é assegurada através do diretor de turma.





- 5. Se a situação se dever a dificuldades económicas, o aluno deve ser encaminhado para a ASE; devendo-se a outro facto impeditivo, desde que comprovadamente não imputável ao aluno ou atendível pelo professor, a falta poderá ser justificada.
- 6. A reincidência em faltas de material é tida em consideração na avaliação do aluno, nos termos previstos nos critérios de avaliação de cada disciplina.
- 7. Sempre que o aluno não cumpra o dever de pontualidade, cabe ao professor responsável decidir pela marcação de falta de presença e ao DT aceitar ou não a justificação que lhe seja apresentada, nos termos definidos no artigo anterior.

Artigo 23º

Faltas a meios de avaliação

- 1. No caso de o aluno não apresentar justificação válida para a sua ausência a qualquer meio de avaliação, a possibilidade de o repetir fica dependente do critério do professor.
- 2. No caso de o aluno apresentar justificação válida para a sua ausência a qualquer meio de avaliação, cabe-lhe solicitar ao professor a recuperação dos momentos de avaliação. O professor marcará nova data/hora para o efeito, no respeito pelo ponto 10 do artigo 21º, deste regulamento.
- 3. Se os alunos faltarem, de forma não justificada, a algum, alguns ou mesmo todos os meios de avaliação, deverão os professores atribuir-lhes a classificação que julgarem adequada e sempre de acordo com os critérios de avaliação definidos e aprovados no conselho pedagógico.

Artigo 24º

Excesso grave de faltas

- 1. Na educação pré-escolar, no caso de ausência sem justificação por um período igual ou superior a trinta dias úteis, tanto na abertura como no decorrer do ano letivo, compete ao titular de turma, envidar esforços no sentido de contactar o encarregado de educação, com vista ao apuramento das razões dessa situação, podendo o diretor determinar a manutenção ou anulação da inscrição.
- 2. No caso de desistência ou anulação, entrará a primeira criança constante da lista de espera.
- 3. No ensino básico e secundário, a ultrapassagem do limite de três faltas injustificadas nas atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 25º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

As atividades a desenvolver pelo aluno, decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do nº 4 do artigo 21º do estatuto do aluno e ética escolar, no horário da turma ou das disciplinas em que foi retido ou excluído, são definidas no artigo 28º do presente regulamento.

Secção IV Regime disciplinar

Artigo 26º

Aplicação

- No que respeita ao regime disciplinar, são aplicáveis ao presente estatuto as regras e conceitos definidos no capítulo IV do estatuto do aluno e ética escolar nos artigos referentes aos seguintes assuntos:
 - a) Qualificação da infração;
 - b) Participação da ocorrência;
 - c) Finalidades das medidas disciplinares;





- d) Determinação da medida disciplinar;
- e) Medidas disciplinares corretivas, com as adequações previstas nos artigos 19º a 22º;
- f) Atividades de integração na escola ou na comunidade;
- g) Medidas disciplinares sancionatórias;
- h) Cumulação de medidas disciplinares;
- i) Medidas disciplinares sancionatórias procedimento disciplinar;
- j) Celeridade do procedimento disciplinar;
- k) Suspensão preventiva do aluno;
- l) Decisão final;
- m) Execução das medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias;
- n) Recursos;
- o) Salvaguarda da convivência escolar.
- 3. As adequações ao regime disciplinar definido no número anterior são as previstas nos artigos seguintes.

Artigo 27º

Ordem de saída de sala de aula

- 1. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada e a permanência do aluno na escola.
- 2. Na sequência da aplicação desta medida, o aluno será encaminhado por um assistente operacional para o gabinete da direção ou para outro espaço a definir pelo diretor no início de cada ano letivo, munido de uma tarefa didática relacionada com os conteúdos lecionados na disciplina em causa, devendo, no término da aula, regressar à sala com a tarefa concluída.
- 3. A tarefa prevista no número anterior, desde que haja consentimento prévio do docente que aplicou a medida, pode ser substituída por outra tarefa ou atividade de integração prevista no artigo seguinte.
- 4. Esta ocorrência deve ser comunicada, por escrito, ao diretor de turma, que informará o encarregado de educação.

Artigo 28º

Tarefas e atividades de integração escolar

- 1. Enquadram-se neste ponto as seguintes atividades:
 - a) Atividades de apoio ao serviço de manutenção da escola (arranjo e restauro de material diverso, restauro e pintura de paredes e mobília, limpeza de jardins e manutenção de material de trabalho, reciclagem de materiais);
 - b) Colaboração em algumas atividades da ASE, designadamente apoiando o serviço desenvolvido no bar e na cantina da escola;
 - c) Execução de trabalhos didáticos, designadamente na biblioteca, clubes e oficinas;
 - d) Atividades de limpeza e asseio dos espaços escolares;
 - e) Atividades de apoio ao diretor de turma;
 - f) Outras consideradas pertinentes pelo diretor ou pelo conselho de turma disciplinar em cada caso específico.
- 2. Independentemente da tarefa ou atividade de integração aplicada, o aluno terá sempre de elaborar uma reflexão final, escrita, sobre o seu comportamento para entregar ao diretor de turma ou ao professor titular de turma.
- 3. Sempre que o conselho de turma ou o PTT o entenda, o aluno deverá ser acompanhado pelos serviços de orientação e psicologia.
- A aplicação desta medida compete ao diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do DT ou do PTT.





Artigo 29º

Condicionamento no acesso e na utilização de certos espaços escolares ou materiais

- 1. Enquadram-se, neste ponto, o acesso ou aproximação a espaços ou equipamentos não afetos a atividades letivas, com exceção do definido no nº5 deste artigo.
- 2. As medidas em causa só se aplicam nas circunstâncias em que se verifique que o aluno violou o dever de respeito e preservação desses mesmos espaços ou equipamentos.
- 3. A aplicação desta medida é da competência do diretor que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular de turma.
- 4. A aplicação, e posterior execução, desta medida corretiva não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
- 5. Enquadram-se neste ponto o condicionamento no acesso a atividades, visitas de estudo, espaços ou projetos previstos no PAA, mesmo que revistam natureza letiva, desde que salvaguardados os seguintes pressupostos:
 - a) A participação do aluno coloca em risco a segurança individual ou do grupo;
 - b) O percurso escolar do aluno não garante o cumprimento, por parte do mesmo, dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no presente regulamento, indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da atividade;
 - c) É garantido ao aluno um plano de trabalho individual de compensação letiva e curricular das aprendizagens e objetivos definidos para a atividade;
 - d) A medida é aplicada nos termos definidos no número 3do presente artigo, salvaguardando-se a comunicação prévia escrita ao encarregado de educação do aluno ou ao próprio, se for de maior idade.

Artigo 30º

Mudança de turma

A decisão da aplicação da medida disciplinar de mudança de turma é da competência do diretor, podendo ser aplicada na sequência de instauração de processo disciplinar, por proposta do conselho de turma ou do conselho de ano (1º ciclo).

Secção V Regime de Avaliação

Artigo 31º

Avaliação na educação pré-escolar

- 1. Na avaliação das crianças da educação pré-escolar, devem ser tomadas em consideração as orientações e disposições consagradas no Despacho nº 9180/2016, 19 de junho e as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar da Direção-Geral da Educação.
- 2. Na educação pré-escolar a avaliação terá de ter em consideração a aquisição das aprendizagens essenciais e estruturantes das diferentes áreas (formação pessoal e social, expressões, linguagem oral e abordagem à escrita, matemática, conhecimento do mundo e tecnologias de informação e comunicação).
- 3. A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação da educação pré-escolar, assume um carácter contínuo e sistemático, fornecendo ao educador de infância e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das competências e aprendizagens das crianças.
- 4. A responsabilidade da avaliação interna é do educador titular de grupo.





Artigo 32º

Avaliação no ensino básico e secundário

As modalidades de avaliação e os efeitos das mesmas em todas as modalidade de ensino encontramse definidas em legislação própria e têm por base os normativos curriculares homologados pela Direção-Geral da Educação.

Artigo 33º

Avaliação, progressão e retenção

- 1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do aluno, expressas através das menções *Transitou* ou *Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado(a)* ou *Não Aprovado(a)*, no final de cada ciclo.
- 2. Sem prescindir do disposto na legislação em vigor, as condições de transição nos anos não terminais de ciclo são definidas anualmente pelo conselho pedagógico do agrupamento.
- 3. As condições de aprovação no final de cada um dos ciclos do ensino básico e secundário são as definidas em legislação própria;
- 4. A organização e avaliação dos cursos profissionais, dos cursos de Educação e Formação de Adultos e Formações Modulares são regulamentadas em anexos próprios do regulamento interno do agrupamento.

Artigo 34º

Classificações da avaliação

- 1. Em todas as disciplinas do 1ºciclo são atribuídas as seguintes menções qualitativas: Muito Bom (90% a 100%), Bom (70% a 89%), Suficiente (50% a 69%) e Insuficiente (0% a 49%), excetuando as disciplinas de Português e Matemática do 4ºano, cuja avaliação sumativa interna é expressa numa escala de 1 a 5, conforme legislação em vigor.
- 2. Nas fichas de avaliação sumativa do 1º ciclo, devem constar a menção qualitativa e uma apreciação descritiva.
- 3. Em todas as disciplinas e áreas não disciplinares constantes do plano de estudo dos 2º e 3º ciclos, são atribuídas as seguintes classificações qualitativas: 0 a 19% Insuficiente (nível 1); 20 a 49% Não Satisfaz (nível 2); 50 a 69% Satisfaz (nível 3); 70 a 89% Satisfaz Bastante (nível 4); 90 a 100% Excelente (nível 5).
- 4. Nas fichas de avaliação sumativa do 2º e 3º ciclos devem constar as menções qualitativa e quantitativa e, caso o professor o deseje, uma apreciação descritiva.
- 5. Em todas as disciplinas e áreas não disciplinares constantes dos planos de estudo do ensino secundário, as classificações seguem a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 35º

Procedimentos de avaliação

- Os alunos devem ser informados, previamente, dos conteúdos a avaliar em cada prova de avaliação, com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da prova.
- 2. Os alunos não deverão ser submetidos a mais de uma prova de avaliação por dia, nem mais de três por semana, com exceção de casos pontuais devidamente fundamentados.
- 3. A gestão do calendário das provas de avaliação é da responsabilidade do conselho de turma.
- 4. Os alunos deverão ter conhecimento das cotações atribuídas a cada questão, devendo essa informação constar do enunciado.
- 5. Os alunos têm direito a conhecer as classificações obtidas em cada questão, ficando ao critério do professor o modo de o fazer.
- 6. A correção das provas de avaliação deve ser concluída sempre antes da realização da prova de avaliação seguinte (sendo recomendável não ultrapassar as três semanas, segundo a necessidade





de cada professor, em função do número de turmas que leciona) ou antes do final de período, no caso das segundas provas.

- 7. As faltas injustificadas de presença ou de material são elementos pertinentes na avaliação do aluno, de acordo com os critérios estabelecidos pelo departamento curricular e aprovados pelo conselho pedagógico.
- 8. A ponderação dos elementos de avaliação é da competência do professor, respeitando os critérios definidos em departamento curricular e aprovados em CP.
- 9. A decisão final quanto à classificação a atribuir por disciplina aos alunos é da competência do CT que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada docente, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno.
- 10. Os professores devem prestar informações sobre a avaliação dos alunos, sempre que solicitada pelo diretor de turma.

Artigo 36º

Critérios de avaliação

- 1. Os critérios de avaliação a utilizar em cada disciplina são definidos anualmente pelo departamento curricular, sob proposta do grupo disciplinar, sendo ratificados pelo conselho pedagógico.
- 2. Os critérios de avaliação estão disponíveis para consulta, na sala de diretores de turma, nas bibliotecas escolares, em cada estabelecimento de ensino através do respetivo coordenador e na página eletrónica do AECA.
- 3. Os critérios de avaliação estão ainda disponíveis para impressão, com lugar a pagamento pelo requerente, nas reprografias da EB de Gualtar e da Escola Secundária Carlos Amarante;
- 4. A avaliação deve ser realizada através de diferentes instrumentos, a definir pelos respetivos departamentos curriculares e grupos disciplinares.

Artigo 37º

Intervenientes no processo de avaliação

- 1. Na educação pré-escolar, a avaliação é da responsabilidade do docente titular do grupo, no quadro de autonomia e gestão das escolas, preconizada pelo Despacho n.º 9180/2016, de 19 de junho.
- 2. No ensino básico e secundário, o processo de avaliação é da responsabilidade do docente titular da turma, no 1º ciclo, ou do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, nos termos definidos na lei.

Artigo 38º

Participação dos pais e encarregados de educação na avaliação

- 1. A avaliação é um processo que deve envolver o maior número de agentes possível e, como tal, os pais e encarregados de educação dos alunos têm um papel importante neste processo.
- 2. Assim, os pais e encarregados de educação têm o direito de serem informados sobre:
 - a) O conceito de avaliação formativa e contínua, os critérios de avaliação de cada disciplina ou área disciplinar e o plano curricular de cada disciplina;
 - b) Os conteúdos não lecionados em cada período letivo;
 - c) A situação do aluno, com base no diagnóstico realizado;
 - d) Os resultados da avaliação formativa e sumativa, bem como as medidas estabelecidas para a resolução das dificuldades do seu educando;
 - e) A informação intercalar nos 1º e 2º períodos (nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário).
- 3. Os pais e encarregados de educação devem contribuir para o êxito do seu educando:
 - a) Controlando os cadernos diários e verificando o cumprimento das tarefas propostas, nos prazos marcados;
 - b) Verificando as informações registadas na caderneta escolar, nos 1º, 2º e 3º ciclos, e no caderno diário, no ensino secundário;





- c) Controlando a assiduidade do seu educando, justificando as faltas dentro do prazo legal;
- d) Contactando o docente titular de turma, no 1º ciclo, o diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, ao longo do ano letivo;
- e) Verificando os resultados da avaliação formativa e sumativa, bem como as medidas estabelecidas para a resolução das dificuldades do seu educando;
- f) Participando nas reuniões ordinárias com o docente titular do grupo/turma no pré-escolar e 1º ciclo e com os diretores de turma, nos restantes ciclos.

Artigo 39º

Participação dos alunos na avaliação

A participação dos alunos na construção e avaliação do seu processo educativo traduz-se:

- a) Na realização das atividades propostas;
- b) Na realização de atividades de auto e heteroavaliação.

Subsecção VI Processo individual do aluno

Artigo 40º

Estrutura do processo individual

- 1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num processo individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar obrigatório e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e a intervenção adequados dos docentes, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.
- 2. O processo previsto no número anterior é da responsabilidade do docente titular de grupo/turma, no pré-escolar e 1º ciclo, e do diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário. Deve acompanhar, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
- 3. No processo individual do aluno devem constar:
 - a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Os registos de avaliação (na educação pré-escolar o último registo realizado), resultantes da avaliação interna e externa;
 - c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - e) O programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
 - f) As informações relevantes do seu percurso educativo são obrigatoriamente registadas, designadamente as relativas a comportamentos e contributos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.
 - g) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito da Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social, desenvolvidos na escola
- 4. O processo individual manter-se-á ao longo do ano letivo à guarda do docente titular de grupo/turma, no pré-escolar e 1º ciclo, e do diretor de turma, nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.
- 5. Têm acesso ao processo individual do aluno:





- a) O aluno, pais ou encarregado de educação do aluno menor. Poderá ser consultado, na presença do docente titular do grupo/turma, no pré-escolar e 1º ciclo, diretor de turma, dos 2º e 3º ciclos e do ensino secundário, no horário de atendimento;
- b) Os docentes, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais mediante requerimento ao diretor.
- 6. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 7. O disposto nos números anteriores está sujeito aos limites constitucionais legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e aos sigilo profissional.

CAPÍTULO II PESSOAL DOCENTE

Artigo 41º

Exercício das funções docentes

A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2º e 3º da lei de bases do sistema educativo bem como no estatuto da carreira docente.

Artigo 42º

Direitos e deveres

- 1. Os direitos gerais e específicos do pessoal docente são os previstos do artigo 4º ao artigo 9º do estatuto da carreira docente.
- 2. Sem prejuízo dos deveres gerais e específicos do pessoal docente previstos nos artigos 10º, 10º-A, 10º-B e 10º-C do estatuto da carreira docente, é ainda aplicável ao AECA o dever de se apresentar, no exercício das suas funções, com asseio adequado à atividade.

Secção I Regime de assiduidade

Artigo 43º

Faltas de Presença

- 1. O regime de faltas do pessoal docente está regulado pela legislação em vigor.
- 2. Procedimentos a adotar relativamente a justificação de faltas:
 - a) O docente que pretenda faltar ao abrigo do ECD, deve solicitar, com antecedência mínima de três dias úteis, autorização escrita ao órgão de direção e, se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral, que deve ser reduzida a escrito no dia em que o docente regresse ao serviço;
 - b) Quando o professor prevê antecipadamente a falta, deve informar a direção do agrupamento ou o coordenador de estabelecimento, entregando a respetiva planificação da aula;
 - c) Quando a falta for por doença, deverá comunicar ao diretor e apresentar atestado médico no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da falta.
- 3. Os documentos justificativos de falta devem ser apresentados nos serviços administrativos.
- 4. É estabelecida uma tolerância de dez minutos para o início das reuniões legalmente convocadas. Ultrapassado este tempo, deverá ser registada falta de presença ao docente, que poderá ser justificada nos termos da lei.





- 5. Os professores que, por motivo devidamente justificado, não possam comparecer às reuniões do conselho de turma de avaliação deverão avisar com antecedência e fazer chegar ao presidente da reunião, através da direção da escola, os elementos exigíveis para a avaliação.
- 6. Os motivos para justificar faltas às reuniões de avaliação são os previstos na lei

Artigo 44º

Permuta

- 1. A permuta pressupõe a substituição de um docente na aula por outro docente na situação de ausência de curta duração, carecendo de autorização do diretor.
- 2. Esta situação tem lugar mediante a permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma, ou entre docentes do mesmo grupo disciplinar, que lecionam a mesma disciplina.
- 3. O diretor pode autorizar a permuta entre docentes com habilitação profissional ou habilitação própria para a lecionação da disciplina.
- 4. Este procedimento deve ser dado a conhecer, por escrito, ao diretor e comunicado aos alunos quando possível.
- 5. Não será registada falta ao docente que acionou a permuta.
- 6. O docente não fica obrigado a apresentar plano de aula, no caso de permuta entre docentes de uma mesma turma.
- 6. Em caso de substituição assegurada por um docente do mesmo grupo disciplinar ou por um docente referido no nº 3, terá de ser fornecido plano de aula.

Artigo 45º

Serviço de exames

- 1. Sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pelo diretor e das constantes no corpo legislativo aplicável, a vigilância de exames rege-se pelas seguintes normas:
 - a) A vigilância de exames e outras provas é de aceitação obrigatória por parte dos professores a quem foram distribuídas;
 - b) A atribuição do serviço de vigilâncias é da exclusiva responsabilidade do diretor que, para o efeito elaborará mapas de convocatórias que serão afixados em placard destinado ao efeito;
 - Na atribuição de serviço de vigilância, o diretor procurará, sempre que possível, respeitar o princípio da equidade entre todos os professores, tendo em consideração as tarefas antecipadamente distribuídas pelo grupo disciplinar a cada um dos seus elementos, bem como as nomeações dos professores corretores;
- 2. É permitida a permuta de vigilâncias desde que solicitada e justificada ao diretor, por escrito, em impresso próprio e com a antecedência de 24 horas relativamente ao início da prova.
- 3. Sem prejuízo da alínea c) no número anterior, sempre que possível, os professores corretores de provas de exame e os júris de exames das PAP podem ser dispensados do serviço de exames definido pela direção.

Secção II Avaliação e disciplina

Artigo 46º

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho de pessoal docente será feita de acordo com o previsto na lei.

Artigo 47º

Regime disciplinar

O regime disciplinar encontra-se regulamentado nas disposições da legislação em vigor.





Secção III Constituição do serviço e horários

Artigo 48º

Serviço docente

- 1. A atribuição de serviço segue os critérios definidos anualmente pelo diretor, em conformidade com os normativos legais em vigor.
- 2. O serviço nas interrupções letivas e no final do ano escolar é definido pelo diretor e publicitado por escola com identificação das tarefas ou do serviço atribuído a todos os professores.

Artigo 49º

Duração das reuniões de natureza pedagógica

- 1. As reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas ao abrigo da alínea c), nº 3 do artigo 82º do ECD têm a duração máxima de duas horas (cento e vinte minutos).
- 2. Após auscultação da assembleia, poderá ser ultrapassado o limite estabelecido no número anterior, por um período máximo de trinta minutos, a fim de concluir a ordem de trabalhos ou o ponto da ordem de trabalhos em discussão, ou continuar em data e hora a marcar a fim de dar cumprimento à ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III PESSOAL NÃO DOCENTE

Secção I Direitos

Artigo 49º

Informação

- 1. Ter acesso à legislação e à informação emanada dos serviços do Ministério da Educação (ME), à consulta ou à disponibilização de cópia, contra pagamento, da parte relevante do regulamento interno, bem como às decisões dos respetivos superiores hierárquicos sobre assuntos de serviço ou da respetiva carreira.
- 2. Conhecer o PE, o RI, o plano anual atividades (PAA) e o regulamento de funcionamento dos serviços e de utilização dos equipamentos.
- 3. Conhecer os critérios de atribuição de serviço para o ano letivo, bem como os objetivos específicos da sua área de desempenho.
- 4. Conhecer os critérios e os fatores de ponderação a aplicar, nesse ano letivo, na atribuição da respetiva classificação de serviço.
- 5. No início de cada ano letivo, o diretor, juntamente com o chefe do pessoal auxiliar, definirá e dará conhecimento aos interessados das normas específicas de funcionamento de cada serviço.
- 6. As normas de funcionamento definidas no número anterior serão afixadas em local de visibilidade específico de cada serviço.

Artigo 50º

Participação

- 1. Participar na elaboração dos critérios de avaliação, bem como da distribuição de serviço.
- 2. Reunir com o respetivo encarregado, o coordenador da unidade educativa ou o diretor para debater os problemas e assuntos relacionados com o serviço.
- 3. Ser consultado face à necessidade de nomeação de um coordenador técnico ou encarregado operacional.





4. Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento do serviço ao respetivo coordenador ou ao órgão de direção.

Artigo 51º

Representação

- 1. Eleger e ser eleito, como representante do pessoal não docente, para o conselho geral.
- 2. Exercer a atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor.

Secção II Deveres gerais e específicos

Artigo 52º

Conhecimento

- 1. Conhecer e respeitar as normas da lei geral, do estatuto da função pública e do código de procedimento administrativo.
- 2. Participar ativamente na sua formação geral e profissional.

Artigo 53º

Colaboração

Cooperar com todos os elementos e órgãos da comunidade em que se insere o agrupamento, no enquadramento e acompanhamento de todas as atividades do processo educativo, nomeadamente na formação humana, cultural, moral e cívica dos alunos.

Secção III Pessoal Administrativo

Artigo 54º

Competências do pessoal administrativo

- 1. O assistente técnico desempenha, sob orientação do chefe de serviços de administração escolar, funções de natureza executiva, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.
- 2. No âmbito das funções mencionadas, compete ao assistente técnico, designadamente:
 - a) Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e de operações contabilísticas;
 - b) Assegurar o exercício das funções de tesoureiro, quando para tal designado pelo órgão executivo do agrupamento;
 - c) Organizar e manter atualizados os processos relativos à situação do pessoal docente e não docente;
 - d) Desenvolver os procedimentos da aquisição de material e de equipamento necessários ao funcionamento das diversas áreas de atividade da escola;
 - e) Assegurar o tratamento e divulgação da informação entre os vários órgãos da escola e entre estes e a comunidade escolar e demais entidades;
 - f) Organizar e manter atualizados os processos relativos à gestão dos alunos;
 - g) Providenciar o atendimento e a informação a alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e outros utentes da escola;
 - h) Guardar sigilo profissional;
 - i) Apresentar-se, no exercício das suas funções, com asseio adequado à atividade.

Artigo 55º





Competências do chefe dos serviços de administração escolar

Ao chefe de serviços de administração escolar compete participar no conselho administrativo e, na dependência da direção executiva da escola, coordenar toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo. Ao chefe de serviços de administração escolar cabe ainda:

- a) Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas;
- b) Exercer todas as competências delegadas pela diretor;
- c) Propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo;
- d) Preparar e submeter a despacho do diretor todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola;
- e) Assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pelo diretor;
- f) Coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência;
- g) Organizar e submeter à aprovação da direção a distribuição dos serviços pelo respetivo pessoal, de acordo com a natureza, categorias e aptidões e, sempre que o julgar conveniente, proceder às necessárias redistribuições;
- h) Proceder à leitura e fazer circular o Diário da República, tomando as providências necessárias para que a legislação de interesse para o estabelecimento seja distribuída pelas diferentes áreas e pelas demais entidades determinadas pelo diretor ou quem as suas vezes fizer;
- i) Verificar as propostas e os processos de nomeação de pessoal.

Secção IV Assistentes Operacionais

Artigo 56º

Competências dos assistentes operacionais

- 1. Participar com os docentes no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo.
- 2. Colaborar com os docentes no acompanhamento de alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que, nas instalações escolares, sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso.
- 3. Manter correção exemplar no trato com os alunos, com os restantes membros da escola e com todas as pessoas que se lhe dirijam.
- 4. Velar pela manutenção das normas de convivência social nos pátios e recreios, procurar resolver dificuldades dos alunos, com compreensão, não excluindo a firmeza quando necessário. É-lhe absolutamente vedado o recurso à violência física ou verbal. Qualquer caso de desobediência às instruções dadas ou de comportamento incorreto, deve ser, obrigatoriamente, participado ao diretor de turma e, na falta deste, à direção, que tomará as medidas convenientes.
- 5. Vigiar os alunos que não estejam ocupados nos trabalhos escolares, de modo a que o funcionamento da escola não seja perturbado.
- 6. Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas do estabelecimento.
- 7. Cooperar nas atividades que visem a segurança dos alunos na escola.
- 8. Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.
- 9. Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar.





- 10. Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e acompanhar o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde.
- 11. Exercer, quando necessário, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.
- 12. Zelar pela conservação, manutenção e limpeza das instalações e espaços da Escola sob a sua responsabilidade.
- 13. Apresentar-se, no exercícios das suas funções, com indumentária própria, nos termos definidos pela direção.
- 14. Registar a ausência de docentes à atividade prevista no horário, nos termos definidos pelo diretor.

Artigo 57º

Competências do encarregado operacional

Ao encarregado operacional compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, competindo-lhe, predominantemente:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos assistentes operacionais;
- b) Colaborar com a direção na distribuição de serviço;
- c) Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação da direção;
- d) Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;
- e) Cumprir todo o serviço emanado pela direção, desde que previsto no conteúdo funcional das competências da sua categorial profissional.

Secção V Avaliação e disciplina

Artigo 58º

Avaliação do pessoal não docente

O regime de avaliação do pessoal não docente encontra-se definido na legislação relacionada com o sistema integrado de avaliação da administração pública.

Artigo 59º

Regime disciplinar

O regime disciplinar encontra-se definido no código do trabalha aplicável e no código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 60º

Enquadramento

Aos pais e encarregados de educação são reconhecidos, no regime de autonomia, administração e gestão, o direito e o dever de participar na vida do agrupamento. A sua ação concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas que visam a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

Secção I Direitos





Artigo 61º

Informação

- Conhecer o RIna primeira matrícula do seu educando numa das unidades educativas do AECA, ou, sempre que o RI seja objeto de atualização, através da consulta de um dos exemplares existentes nas unidades educativas.
- Ser informado pelo educador/PTT/DT sobre a integração escolar, faltas e processo de aprendizagem, bem como sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
- 3. Ser informado sobre as atividades extracurriculares realizadas nas UE ou fora delas, desde que o seu educando nelas esteja envolvido.
- 4. Ser informado e ouvido sobre a avaliação, a matrícula, os apoios socioeducativos, as deliberações dos órgãos de administração e gestão.
- 5. Ter conhecimento, com uma antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas, das convocatórias e da ordem de trabalhos das reuniões com o educador/PTT/DT/CT ou diretor em que deva estar presente.
- 6. Ser informado sobre as aprendizagens essenciais/níveis de desempenho, critérios de avaliação, atitudes e valores, relativos ao ano de escolaridade.
- 7. Ser informado, no início de cada ano letivo, acerca do horário de atendimento, a ser definido pelos respetivos DT/PTT/educadores.

Artigo 62º

Participação

- 1. Participar nas reuniões gerais de pais/EE, nas reuniões e CT promovidos ou convocados pelo educador/PTT/ DT/diretor.
- 2. Participar no processo educativo do seu educando e colaborar nas atividades educativas, culturais e recreativas desenvolvidas e promovidas pela escola.
- 3. Apresentar, através do seu representante, informações e sugestões ao Educador/PTT/DT.
- 4. Apresentar ao CP e ao CG, através da associação de pais e encarregados de educação e seus representantes, informações e sugestões que visem humanizar e melhorar o funcionamento da escola ou do agrupamento.

Artigo 63º

Representação

- 1. Eleger e ser eleito representante dos pais/EE dos alunos da turma.
- 2. Eleger e ser eleito para os órgãos onde tem assento no AECA.

Artigo 64º

Associação

Constituir-se em associação de pais e encarregados de educação.

Secção II Deveres

Artigo 65º

Conhecimento

 Conhecer o RI do agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.





- 2. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o RI e o horário de funcionamento da unidade educativa, bem como o de atendimento dos pais/EE por parte dos educadores/docentes da UE que o seu educando frequenta.
- 3. Informar-se, junto do educador/PTT/DT, sobre o seu educando e acompanhar a integração, o aproveitamento, o comportamento e a assiduidade do mesmo.

Artigo 66º

Acompanhamento

- 1. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, colaborando com os funcionários e docentes na sua formação cívica, cultural e humanista.
- 2. Tomar conhecimento das comunicações e convocatórias que lhe forem dirigidas pelo educador/PTT/CT/DT/diretor.

Artigo 67º

Responsabilidade

- 1. Além das responsabilidades previstas no artigo 43º da Lei 51/2012, de 5 de setembro, os pais e encarregados de educação do AECA assumem ainda as responsabilidades mencionadas nos números seguintes.
- Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de correção, das regras de higiene e de segurança, bem como das normas do RI e pela execução das tarefas escolares.
- 3. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento disciplinar.
- 4. Comparecer na unidade educativa na data e hora para que for convocado pelo educador/PTT/DT, pelo coordenador de UE ou pelo diretor. Em caso de indisponibilidade, o pai/EE deve informar a UE.
- 5. Indemnizar os lesados, ou a unidade educativa, pela reparação dos danos pessoais ou materiais, sobre os equipamentos e instalações escolares, intencionalmente provocados pelo seu educando.
- 6. Entregar o valor dos materiais e livros cedidos ou disponibilizados pela escola ao seu educando, caso este injustificadamente os não entregue ou os devolva em mau estado de conservação.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pela justificação das faltas, pelo correto comportamento escolar e pelo empenho do seu educando no processo de aprendizagem.

Artigo 68º

Cooperação

- 1. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, através da promoção de regras de convivência no estabelecimento, baseadas na boa educação e no respeito.
- 2. Articular a educação na família com o trabalho escolar.

Secção III Associação de pais e encarregados de educação

Artigo 69º

Formas de representação

- 1. No AECA, são reconhecidas as seguintes associações de pais e encarregados de educação:
 - a) Associação de Pais e Encarregados de Educação do ensino pré-escolar, primeiro ciclo e Escola Básica de Gualtar;
 - b) Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Carlos Amarante;
 - c) Associação de Pais e Encarregados de Educação de Este São Mamede;





- 2. As associações de pais e encarregados de educação definem a forma de representação e coordenação das suas atividades, exercendo os seus direitos enquanto estrutura de representação dos pais e encarregados de educação do agrupamento.
- 3. O seu direito de participação está regulamentado pelo Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro.
- 4. Cada Associação de Pais e Encarregados de Educação rege-se por estatutos próprios.
- 5. Ouvido o diretor do agrupamento, qualquer associação referida no número um do presente artigo pode promover uma assembleia de representantes de turma da(s) unidade(s) de educação e ensino da sua área de influência.

Artigo 70º

Direitos

- 1. Participar nos termos da lei, nos órgãos de gestão do agrupamento.
- 2. Pronunciar-se sobre a definição da política educativa do agrupamento.
- 3. Acompanhar e participar na atividade dos órgãos e da ação social escolar, nos termos da Lei.
- 4. Intervir na organização das atividades de complemento curricular e de ligação escola-meio.
- 5. Dispor de instalações próprias no respetivo estabelecimento de ensino, desde que se verifique disponibilidade para tal, cedidas pelo órgão de direção, por elas geridas de forma a prosseguir o desenvolvimento das suas atividades, cabendo-lhes zelar pelo seu bom funcionamento.
- 6. Realizar as reuniões com os seus associados em instalações a ceder pela escola.
- 7. Fazer remeter, pelos alunos, documentação relativa a convocatórias de reuniões ou outra documentação.

Artigo 71º

Deveres

- 1. Respeitar o prazo de cinco dias de antecedência na solicitação de instalações necessárias à realização das reuniões dos seus órgãos sociais.
- 2. Indicar ao diretor os elementos designados para representar os pais nos respetivos órgãos e gestão do agrupamento.
- 3. Alertar os órgãos de administração e gestão para problemas ou irregularidades que ponham em causa o bom funcionamento do agrupamento e cooperar na sua resolução.
- 4. Colaborar e participar em ações que favoreçam as relações do agrupamento com a comunidade.

CAPÍTULO V AUTARQUIA

Artigo 72º

Direitos

- 1. A autarquia tem o direito de participação, nos termos da lei, nos órgãos de administração e na gestão do AECA.
- 2. No cumprimento do ponto anterior, os representantes da autarquia têm o direito de participar na elaboração e aprovação das regras fundamentais de funcionamento do agrupamento, nas decisões estratégicas e de planeamento, no acompanhamento da sua concretização e, ainda, na eleição do diretor do AECA.
- 3. A câmara municipal designa os seus três representantes no conselho geral.

Artigo 73º

Deveres





Pertencem aos municípios as atribuições e competências em matéria de educação nas seguintes áreas:

- a) Pessoal não docente do ensino básico e da educação pré-escolar;
- b) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- c) Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;
- d) Gestão do parque escolar do ensino básico;
- e) Ação social escolar no ensino básico;
- f) Transportes escolares relativos ao ensino básico.

CAPÍTULO VI PARCERIAS, INTERESSES ECONÓMICOS, SOCIAIS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Artigo 74º

Relações com interesses e organismos privados

As relações das UE do AECA com os interesses e os organismos privados pautam-se pelas normas que seguidamente se enunciam:

- 1. A afixação e a distribuição nas UE de quaisquer formas de publicidade a produtos, bens ou serviços de organismos privados, ou de entidades particulares, especialmente dirigidas aos alunos carecem de um protocolo estabelecido com o diretor ou com o CG, do qual resulte, comprovadamente, uma mais-valia para o agrupamento.
- 2. É vedado o contacto direto com os alunos das UE por parte de empresas, organismos ou serviços privados, bem como por particulares.
- 3. É proibida a exposição ou venda de produtos, bens ou serviços nas UE que não tenham relação direta com a educação, a instrução ou a cultura.
- 4. Os editores de programas educativos e os livreiros que pretendam expor ou vender programas educativos, livros ou material didático destinado aos docentes, carecem de autorização prévia do diretor.
- 5. A exposição e a venda de programas educativos, de livros ou de material didático realizam-se em espaço disponibilizado, para o efeito, pelo coordenador da UE ou pelo diretor, durante os intervalos das aulas ou nos tempos livres dos docentes, não podendo afetar o desenvolvimento das atividades letivas.
- 6. Não se encontram abrangidos pelas limitações fixadas nos números anteriores as situações de exposição de bens, produtos e serviços que se insiram no âmbito de atividades do PAA e que se destinem a propiciar novas situações de aprendizagem aos alunos.
- 7. É interdita a venda de produtos, bens ou serviços que não tenham relação direta com a educação e instrução dos alunos, promovida por parte de funcionários, docentes ou outros agentes internos ou externos.
- 8. É vedada a entrada de fotógrafos, ainda que acreditados por serviços do MEC, que se proponham fotografar os alunos sem a autorização dos EE.
- 9. Não é permitida a afixação, nas UE, de quaisquer formas de propaganda de forças políticas ou de confissões religiosas.
- 10. O diretor, em colaboração com a autarquia, pode autorizar a utilização de instalações, bem como a cedência (graciosa ou não) de equipamentos a empresas ou serviços da comunidade, desde que tal não afete o desenvolvimento das atividades educativas e se cumpram os normativos internos de uso dos espaços e materiais, mormente os respetivos regimentos das instalações específicas.
- 11.É proibida a passagem de questionários ou inquéritos aos alunos, se os mesmos não se inscreverem no desenvolvimento de estudos por parte de investigadores, de serviços públicos de





ensino e de saúde, ou de organismos de defesa do consumidor devidamente autorizados, pela DGIDC e pelo diretor.

12. O estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas deve ser aprovado em CG, ouvido o CP e o diretor.

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAAF	Atividades	de anima	cão e a	poio à	família

AECA Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

AEC Atividades de enriquecimento curricular

APEE Associação de pais e encarregados de educação

ASE Ação social escolar

BE Biblioteca escolar

CAA Centro de apoio à aprendizagem

CG Conselho geral

CT Conselho de turma

CP Conselho pedagógico

CEB Ciclo de ensino básica

CRI Centro de recursos para a inclusão

DT Diretor de Turma

ECD Estatuto da carreira docente

EBG Escola Básica de Gualtar

EE Encarregado de educação

EMAEI Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

EPS Escola promotora de saúde

ER Ensino recorrente

ESCA Escolas Secundária Carlos Amarante

GAA Gabinete de apoio ao aluno

ME Ministério da Educação

OPTE Ocupação plena dos tempos escolares

PAA Plano anual de atividades

PAP Prova de aptidão profissional





- PTT Professor titular de turma
- **RGPD** Regulamento geral de proteção de dados
- **REAEI** Recursos específicos de apoio à educação inclusiva
 - RI Regulamento interno
- **SADD** Secção de avaliação de desempenho docente
 - **SAE** Serviços de administração escolar
 - **SPO** Serviços e psicologia e orientação
 - TIC Tecnologias da informação e comunicação
 - **UE** Unidade educativa